SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 06 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO I | Nº 0205

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: N° 011/2010-PMA

Objeto : "AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA: 01 RETRO ESCAVADEIRA E 02 AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS BÁSICOS TIPO PICK-UP"
Tipo: Menor Preço
Dia: 21 /07/10 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 E 01(um) CD, nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 05 de julho de 2010.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:7BB46ACD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO SEME Nº 005-10

Processo nº 0097-**10**
Tomada de preços : **nº 009-10-PMA**
Partes: PMA X SERVAPE-SERVICOS , COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA ME
Objeto: Contratacao de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, visando a construção da creche escola.
Valor: R$ 1.123.727,07 **(Um milhão , cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sete centavos).**
Prazo de execução: 9(nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura:22-06-2010

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:50BCB020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 368 DE 01 DE JULHO DE 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº485/2003

CONSIDERANDO a existência de vaga para permissão de autonomia para exploração de serviço de transporte de passageiro na categoria de táxi;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o limite permitido de veículos dessa categoria para atendimento à população;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº onde foram cumpridas todas as formalidades legais necessárias a permissão requerida;

CONSIDERANDO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida permissão ao Srº **Jorge Luis Lopes de Albuquerque** para exploração de serviços de transporte de passageiros da categoria de táxi no Município de Aperibé.

Artigo 2º - Os serviços permitidos serão efetuados com a utilização exclusiva do veículo marca WW Logus, placa KRB 3742, Ano de fabricação 1995, e o ponto de táxi será o de nº 01 situado a Rua Serafim Bairral.

Artigo 3º - Será encaminhada ao DETRAN, cópia do presente Decreto para as providências legais.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 01 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:673C7E8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 459 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: "Altera o art. 1º da Lei nº 450 de 30 de dezembro de 2009":

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei orgânica do Município de Aperibé, faz saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 1º de Lei nº 450 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - ----------, além de outros meios impressos que se fizerem oportuna, válidos e necessários."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 23 de junho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:CA076DD8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 075/08

4ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 075/08
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:21F740CE

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 039/06

5ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 039/06
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B57561E8

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 157/09

3ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 157/09
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:9AE3CF05

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 267/09

2ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 267/09
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:20B8271E

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 059/10

1ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 059/10
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:C009408E

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 060/10

1ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 060/10
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:2A3CCE7D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e MANOEL FRACISCO DOS SANTOS.
Objeto: Contrato nº 005/2009 de Locação de imóvel, a partir de 18/06/2010.
Data: 18/06/2010

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:13AC6817

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 062/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e SILVIA DAS GRAÇAS MILANO GONÇALVES.
Objeto: Contrato nº 062/2010 de Locação de imóvel, a partir de 01/06/2010.
Data: 21/06/2010

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B9194CE8

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 070/08

4ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 070/08
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:07281572

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 125/08

4ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 125/08
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:D7544CBF

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 125-A/08

3ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 125-A/08
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:6B01FCE7

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 141/08

4ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 141/08
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:CADEB6F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 609 DE 01 DE JULHO DE 2010.

DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL – AIS – INSCRITA NO CNPJ-MF SOB O Nº42.104.919/0006-80, ESTABELECIDA NESTE MUNICÍPIO DE AREAL-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREAL:
Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e seu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica declarado como sendo de Utilidade Pública a Associação para Investimento Social - AIS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.104.919/0006-80, estabelecida nesta cidade de Areal-RJ

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade venha:
I – substituir os fins estatuários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
II – alterar a denominação, e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar tal ocorrência aos Poderes Executivo e Legislativo deste município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Lei de autoria do Vereador José Adilson Soares

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:C51FA4F1

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 109/09

3ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 109/09
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B5E5D97C

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL Nº 029/09

3ª Prorrogação de Contrato de Aluguel nº 029/09
Objeto: Prorrogação de contrato de aluguel de desabrigados
Prazo: 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010
Fundamentação: conforme ofício nº 114/2010.
Data: 01/07/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:BD1ABC96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2010/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, de acordo com art. 23 da Lei nº 493/08 com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 602/201, os membros para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP, para o biênio 2010/2012 conforme abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Manuel Flávio Saiol Pacheco
Assessor Administrativo – Matrícula nº 111.399-3
Suplente: Paulo Fernando da Rocha Baptista
Assessor Administrativo - Matrícula nº 111.395-1

Titular: Iécio José de Lima Astine
Técnico em Contabilidade - Matrícula nº 111.033-7

Suplente: Rosemere Pisco da Silva
Técnico em Contabilidade – Matrícula 111.072-5

Titular: Fátima de Freitas Alves
Telefonista – Matrícula nº 111.097-3
Suplente: Elaine Féo de Almeida Gomury
Auxiliar de Secretaria – Matrícula nº 111.445-4

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Rosângela Maria dos Santos Amaro
Agente Legislativo – Matrícula nº 111.002-2
Suplente: Flaviano Renato Guido Braga
Técnico em Contabilidade – Matrícula nº 111.003-0

REPRESENTANTES DO SINSERMA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREAL:

Titular: Julia Helena Lara de Abreu
Assessor Administrativo- Matrícula nº 111.127-8
Suplente: José Guaraci Esteves
Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº 111.324-0

Titular: Itamar Medina Machado
Motorista – Matrícula nº 111.025-4
Suplente: Uilhan Soares Pinto
Pintor – Matrícula nº 111.168-2

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS E DOS PENSIONISTAS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA:

Titular: Nilza Maria de M. C. Lourenço
Inativa – Matrícula 113007

Os nomeados ficam autorizados a executarem as atividades inerentes aos respectivos cargos, observadas as prescrições legais vigentes, a partir de 1º de julho de 2010.

Areal/RJ, 30 de junho de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:3575E1F3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
RESOLUÇÃO DO COMAS Nº 010/2010

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando:
A relevância da Matéria;
A sessão Extraordinária de 24 de junho de 2010;

Resolve:

Art. 1 – resolve aprovar o Balanço Financeiro – F.M.A.S de 31 de Março de 2010.

Art. 2 – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mendes, 24 de Junho de 2010.

LETÍCIA BORGES PINTO
Presidente de COMAS

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:742041CB

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
RESOLUÇÃO DO COMAS Nº 011/2010

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando:
A relevância da Matéria;
A sessão Extraordinária de 24 de junho de 2010;

Resolve:

Art. 1 – resolve aprovar o Balanço Financeiro – F.M.A.S de 30 de Abril de 2010.

Art. 2 – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mendes, 24 de Junho de 2010.

LETÍCIA BORGES PINTO
Presidente de COMAS

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FBCC4FB3

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
RESOLUÇÃO DO COMAS Nº 012/2010

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando:
A relevância da Matéria;
A sessão Extraordinária de 24 de junho de 2010;

Resolve:

Art. 1 – resolve aprovar o Plano de Ação 2010.

Art. 2 – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mendes, 24 de Junho de 2010

LETÍCIA BORGES PINTO
Presidente de COMAS

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B4E3D43D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 628 DE 05 DE JULHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 355 de 25 de outubro de 2006 que dispõem sobre a composição e organização do Conselho da Cidade de Mesquita, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º - O *caput* do Art. 119 e o §1º passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 119 – Compete ao Conselho da Cidade de Mesquita convocar as entidades da sociedade civil para eleger os representantes dos segmentos que integram o Conselho.
§1º - A eleição de que trata o "caput" deste artigo será realizada em assembléias de cada um dos segmentos definidos no artigo 128 desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 128 que tratada composição do Conselho da Cidade de Mesquita que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 128 – O Conselho da Cidade de Mesquita é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, na proporção de 40% para o Poder Público e de 60% para a Sociedade Civil, assim distribuídos:
I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo;II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
III – 04 (quatro) representantes das associações de moradores;
IV – 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano;
V – 01 (um) representante do setor empresarial, inclusive de empreendimentos autogestionários populares, relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
VI – 01 (um) representante dos moradores da Macrozona Rural;
VII- 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores com base territorial no âmbito do município;"

Art. 3º - Os §1º e 4º do Art. 128 passam a vigorar com a seguinte redação:
"§1º-As entidades da sociedade civil, em funcionamento há pelo menos um ano, legalmente constituídas e com regular atuação, serão eleitas, pelos seus respectivos segmentos, em assembléia especificamente convocada para este fim."
§2º .....
§3º.....
"§4º - O Conselho da Cidade de Mesquita convocará e disciplinará as normas e os procedimentos para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, observando-se o disposto nesta Lei, através de Resolução publicada em Diário Oficial do Município e que deverá ser objeto de ampla divulgação na comunidade."

Art. 4º - O §1º do Art. 130 passa a vigorar com a seguinte redação:
"§1º – O quorum mínimo para a realização de reuniões do Conselho da Cidade é de 9 (nove) conselheiros, observado o disposto no §2º deste artigo."

Art. 5º - O Art. 132 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 132 - O regimento interno do Conselho da Cidade de Mesquita será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 05 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0599C6C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **GREICE FERREIRA CAMPOS DE GOUVEIA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Unidade Básica de Saúde N .S das Graças, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 05 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D699B62A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **KATIA DE OLIVEIRA DIAS,** para exercer o cargo em comissão de Assessor do Controlador, símbolo CC-1, da Controladoria Geral do Município- CGM, a contar desta data
.
Mesquita, RJ, 05 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CFFF18E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2010. PARTES: Prefeitura Municipal de Mesquita e **MARINGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; DIBOÁ COMERCIAL LTDA e RJ BAZAR LTDA. OBJETO**: Para aquisição de materiais de limpeza e higiene,conforme o Pregão Presencial (SRP) nº 083/2009. **VALOR TOTAL DO REGISTRO**: **R$**

729.458,16 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.**FUNDAMENTO LEGAL**: da Lei nº 10.520/02. Processo nº 09/9395/09.

Mesquita, RJ, 18 de maio de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B8EF8E49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 629 DE 05 DE JULHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"INSTITUI AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE CONTRA A POLUIÇÃO SONORA NO MUNICIPIO DE MESQUITA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TITULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídas no Município de Mesquita as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora na forma desta lei.

Art. 2º - Para fins de aplicação da presente lei, considera-se:
I - PERÍODO DIURNO (PD) - o tempo compreendido entre 7 horas e 22 horas do mesmo dia, exceto aos domingos e feriados constantes do calendário oficial do município, quando este período será entre 8 e 22 horas;
II - PERÍODO NOTURNO (PN) – o horário complementar ao período diurno, sendo o tempo compreendido entre 22 horas de um dia e 2 horas do dia seguinte de segunda a sexta. De 22 horas de um dia e 7 horas do dia seguinte de sexta para o sábado e de sábado para domingo. De domingo para segunda de 22 horas até 00 hora. O mesmo se aplica nos feriados;
III - SOM - fenômeno físico capaz de produzir a sensação auditiva no homem;
IV - RUÍDO – todo som que gera ou possa gerar incômodo;
V - RUÍDO DE FUNDO - todo e qualquer ruído proveniente de uma ou mais fontes sonoras, que esteja sendo captado durante o período de medições e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;
VI - DECIBEL (dB) – escala de indicação de nível de pressão sonora;
VII - dB (A)- escala de indicação de nível de pressão sonora relativa à curva de ponderação "A";
VIII – dB(L)- escala de indicação de nível de pressão sonora relativa à curva de ponderação Linear;
IX - POLUIÇÃO SONORA - qualquer alteração adversa das características do meio ambiente causada por som ou ruído que direta ou indiretamente, seja nociva à saúde, à segurança ou ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei.

Art. 3º - A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas ou recreativas e outros, no Município de Mesquita, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicáveis.

TÍTULO II
DOS NÍVEIS MÁXIMOS PERMISSÍVEIS E
DOS MÉTODOS DE MEDIÇÃO DE SONS E RUÍDOS

Art. 4º - As atividades deverão obedecer aos níveis máximos de sons e ruídos preconizados pelo estabelecido na tabela I do Anexo, de acordo com os períodos e as zonas em que se divide o município.
§ 1º - Para as nomenclaturas de zoneamento municipal não constante da tabela I do Anexo, adotar-se-ão os níveis de sons e ruídos por similaridade de usos ou tipos de edificações, a critério do órgão competente.
§ 2º - Quando a fonte produtora de ruído e o local onde se percebe o incômodo localizarem-se em diferentes Zonas, serão considerados os limites estabelecidos para a Zona onde se percebe o incômodo.

Art. 5° - O procedimento de medição dos níveis de pressão sonora será executado por profissionais habilitados, com a utilização de medidores de nível de pressão sonora de Tipo 1, seguindo o estabelecido na NBR 10.151.
§ 1º - Todos os componentes dos medidores de nível de pressão deverão ser devidamente calibrados anualmente pelo INMETRO ou por instituições credenciadas por este.
§ 2º - A medição de sons e ruídos será realizada a partir de 1,5 metros da divisa do imóvel onde se encontra a fonte, respeitando-se o estabelecido pelo *caput* deste artigo.
§ 3º - O microfone do aparelho medidor de nível de pressão sonora deverá ficar afastado, no mínimo, 1,50 metros de quaisquer obstáculos e 1,20 metros do solo, bem como guarnecido de tela / filtro de vento, quando necessário, a critério do órgão competente.

Art. 6° - O uso de explosivos em desmontes de rochas e obras em geral, deverá obedecer aos critérios na NBR-9653 e NBR-7497 da ABNT, ou das que lhe sucederem.
§ 1º - Para utilização de explosivos em pedreiras o horário permitido deverá ser o de 10 horas às 17 horas, nos dias úteis.
§ 2º - Para a utilização de explosivos em obras civis em geral, o horário permitido será o compreendido entre 10 horas às 15 horas, nos dias úteis.

TÍTULO III
DA ADEQUAÇÃO SONORA

Art. 7° - Deverão dispor de proteção, instalação ou meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de sons e ruídos para o exterior, acima do permitido, devendo esta restrição constar no alvará de licença para estabelecimento:
I - os estabelecimentos recreativos, culturais, educacionais, filantrópicos, religiosos, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, geradores de sons e ruídos;
II - toda e qualquer instalação de máquinas ou equipamentos;
III - os estabelecimentos com a atividade de música ao vivo e/ou mecânica;
IV - os locais tais como canis, granjas, clinicas veterinárias e congêneres, onde haja atividade econômica.

Art. 8° - Nos estabelecimentos com atividade de venda de discos e nos de gravação de som, tanto a audição quanto a

gravação serão feitas em cabine especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação de sons para fora do local em que são produzidos, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual (fones).
Parágrafo Único - São vedados em ambas às hipóteses, ligações com amplificadores ou alto-falantes que propaguem som para o ambiente externo, devendo esta restrição constar nos respectivos alvarás de licença para estabelecimento.

TÍTULO IV
DAS PERMISSÕES

Art. 9° - Serão permitidos, independentemente dos níveis emitidos, os ruídos e sons que provenham de:
I - exibições de escolas de samba e de entidades similares de música de expressão popular, em desfiles oficiais, em locais e horários autorizados pelo órgão competente;
II - sinos e carrilhões acústicos de igrejas e templos, respeitado o horário entre 8 horas e 20 horas, exceto nas datas religiosas de expressão popular, quando será livre o horário;
III - cravação de estacas à percussão e máquinas ou equipamentos utilizadas em obras públicas ou privadas, desde que não passíveis de confinamento, atendidas as medidas de controle de ruídos, seja na fonte ou na trajetória nos dias úteis, e observadas a melhor tecnologia disponível, respeitado o horário entre 10 horas e 17 horas, nos dias úteis;
IV - eventos sócio-culturais ou recreativos e festas folclóricas, de caráter coletivo ou comunitário, em logradouros ou áreas públicas autorizados pelo órgão competente, que definirá a data, a duração, local, e o horário máximo para o término, justificando no ato administrativo, as decisões tomadas*;*
V - propaganda eleitoral com uso de instrumentos eletroeletrônicos utilizados, respeitado o horário compreendido entre 8 horas e 20 horas, e a legislação eleitoral pertinente;
VI – passeatas, comícios, manifestações públicas ou campanhas de utilidade pública, respeitando o horário compreendido entre 9 horas e 22 horas, e a legislação eleitoral pertinente;
VII - procissões ou cortejos de grupos religiosos em logradouros públicos, autorizados pelo órgão competente, respeitado o horário compreendido entre 9 horas e 21 horas;
VIII - máquinas, equipamentos ou explosivos utilizados em obras de caráter emergencial, por razão de segurança pública, a ser justificada pelo órgão responsável pelo serviço;
Parágrafo único *– Excetuam-se do inciso IV as entidades sem fins lucrativos como associações de moradores, centros comunitários, ONG's e entidades similares.*

Art. 10 - Os ruídos e sons que provenham de alarmes em imóveis e as sirenes, ou aparelhos semelhantes, que assinalem o início ou o fim de jornadas de trabalho ou de períodos de aula nas escolas, serão permitidos desde que predominantemente graves não se alonguem por mais de 30 segundos e respeitado o limite máximo de 35 db.

Art. 11 – Os ruídos e sons que provenham de cerimônias, missas, reuniões, cultos e sessões religiosas no interior dos respectivos recintos serão permitidos no limite máximo, desde que observada a tabela de decibéis correlata com a área de zoneamento.

Art. 12 – O disposto no artigo anterior, estender-se-á da mesma forma aos parques de diversões ou temáticos, casa de espetáculos, salões de festas, bares e restaurantes com apresentação de música ao vivo ou mecânica, clubes e associações desportivas, estádios, academias de ginástica com ambiente fechado onde ocorram eventos esportivos, artísticos ou religiosos.

Art. 13 - Os ruídos e sons que provenham de parques de diversões ou temáticos, casa de espetáculos, salões de festas, bares e restaurantes com apresentação de música ao vivo ou mecânica, clubes e associações desportivas, estádios, academias de ginástica com ambiente fechado onde ocorram eventos esportivos, artísticos ou religiosos. No interior dos respectivos recintos será permitida no limite máximo, desde que observada a tabela de decibéis correlata com a área de zoneamento, exclusivamente no período noturno, de modo a não incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranqüilidade ou desconforto.

TÍTULO IV
DO USO DE SOM NOS VEÍCULOS

Art. 14. A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB (A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.
I - Para medições a distâncias diferentes da mencionada no caput, deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na tabela Abaixo.

Nível de Pressão Sonora Máximo dB (A)	Distância de medição (m)
104	0,5
98	1,0
92	2,0
86	3,5
80	7,0
77	10,0
74	14,0

II - Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Resolução, os ruídos produzidos por:
a). Buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;
b). Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.
c). Veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.
III - A medição da pressão sonora de que trata esta Lei se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibilimetro, conforme os seguintes requisitos:
a) Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO**, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo **DENATRAN** - Departamento Nacional de Trânsito;
b) Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo **INMETRO** ou por entidade por ele credenciada;
c) Ser verificado pelo **INMETRO** ou entidade por ele credenciada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;
d) O decibilimetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm.

(vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro;
e) Para determinação do nível de pressão sonora estabelecida no artigo 13º, deverá ser subtraída na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive do vento, de no mínimo 10 dB (A) (dez decibéis) em qualquer circunstância;
f) Até que o **INMETRO** publique Regulamento Técnico Metrológico sobre o decibelímetro, os certificados de calibração emitidos pelo **INMETRO** ou pela Rede Brasileira de Calibração são condições suficientes e bastante para validar o seu uso.

Art. 15. O auto de infração e as notificações da autuação e da penalidade, além do disposto no CTB e na legislação complementar, devem conter o nível de pressão sonora, expresso em decibéis - dB (A):
I. O valor medido pelo instrumento;
II. O valor considerado para efeito da aplicação da penalidade; e,
III. O valor permitido.
Parágrafo único. O erro máximo admitido para medição em serviço deve respeitar a legislação metrológica em vigor.

Art. 16. A inobservância do disposto nesta Resolução constitui infração de trânsito prevista no artigo 228, do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), que prevê multa, cinco pontos na CNH e a retenção do veículo para regularização.

Art. 17 – Os carros de som que caracterizem prestação de serviço (propagandas, anúncios e similares), deverão ter aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, regulados em 30 decibéis no horário de 09h00min as 20h00min de segunda a sábado, aos domingos de 09 horas às 17 horas.
Parágrafo Único – O proprietário do veiculo de prestação de serviço deverá apresentar documento de vistoria anual do DETRAN/RJ, e possuir um laudo técnico comprobatório do numero de decibéis do equipamento sonoro com nome da empresa credenciada pelo INMETRO.

TÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 18 – Constitui infração, a ser punida na Forma da lei, a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou misturas de sons, com dois ou mais tons, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou ao sossego público.
Parágrafo único – nas proximidades (raio de 100m) de hospitais, casas de saúde, maternidades, asilos, escolas, delegacias ou de quaisquer prédios da administração pública é proibido executar qualquer serviço ou trabalho que produzam som, ruídos ou vibrações durante 24 horas do dia.

Art. 19 – Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:
I – atinjam no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis, medidos na curva C do "Medidor de Intensidade de Som", de acordo com o método MB-268, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
II – alcancem, no interior do recinto em que têm origem, níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 20 - Ficam proibidos, independentemente de medição dos níveis emitidos, os ruídos, vibrações ou sons:
I – produzidos por buzinas, pregões, anúncios ou propagandas, na via pública ou para ele, de viva voz, por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, de fontes fixas ou móveis, em locais considerados pela autoridade competente como "zona de silêncio";
II – produzidos por atividades comerciais, em geral por animais, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão ou reprodutores de sons, tais como equipamentos sonoros, gravadores e similares, ou ainda de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranqüilidade ou desconforto;
III – provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incômoda;
IV – provocados por ensaio ou exibição de escolas-de-samba ou quaisquer outras entidades similares, no período de 0 hora às 7 horas, a salvo aos sábados, nos dias feriados e nos 30 (trinta) dias que antecedem o tríduo carnavalesco, quando o horário será livre.

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 21 - Verificada a existência de infração, será feita uma advertência e em caso de reincidência estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:
I - Multas (emitida através do auto de infração): quando constatada a emissão de som e ruídos acima dos níveis permitidos por esta Lei, podendo ser diárias, a critério da autoridade fiscalizadora;
II - Intimação: o infrator será intimado a cessar a emissão de som e ruído, ou adequar-se aos níveis permitidos por esta Lei, no prazo a ser estipulado pela autoridade fiscalizadora, que poderá ser no máximo de trinta dias e prorrogáveis por até mais sessenta dias, quando as fontes geradoras de sons e ruídos forem consideradas, pelo órgão competente, de difícil substituição ou acondicionamento acústico, desde que sejam tomadas medidas emergenciais para redução do som e ruído emitidos;
III - Interdição parcial da atividade: será interditada a fonte produtora de som ou ruído quando, após a aplicação de 1 multa, persistir o fato gerador da intimação, até o efetivo cumprimento da mesma;
IV - Interdição total da atividade: será interditado temporariamente o estabelecimento, mediante lacre de seus acessos, quando, após a aplicação de três multas e a interdição parcial da atividade, persistir o fato gerador da intimação, até o efetivo cumprimento da mesma;
V - Apreensão da fonte produtora de som e ruído: poderá ocorrer nos casos em que a intimação, multa e interdição parcial ou total da atividade forem inócuas para fazer cessar o som e/ou ruído;
VI - Cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento: no caso de descumprimento a interdição administrativa o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada.
§ 1º - O valor das multas poderá variar de acordo com o grau da infração seguindo a tabela abaixo:

Nível excedente de ruído em relação ao máximo permitido pelo zoneamento	**Valor da multa**
Até dez dBA	R$ 352,00
Acima de dez até quinze dBA	R$ 440,00
Acima de quinze até vinte dBA	R$ 660,00
Acima de vinte até vinte e cinco dBA	R$ 880,00
Acima de vinte e cinco até trinta dBA	R$ 1.100,00

Acima de trinta até trinta e cinco dBA	R$ 3.300,00
Acima de trinta e cinco dBA	R$ 5.720,00

§ 2º - O valor da multa poderá ser reduzido em até trinta por cento quando o infrator comparecer ao órgão fiscalizador no prazo máximo de setenta e duas horas após a emissão do auto de infração, comprometer-se a cessar a emissão de som e ou ruído, ou adequá-la aos níveis permitidos por esta Lei e pagar a multa no prazo estabelecido.
§ 3º - Em casos de reincidência, o infrator perderá o direito à redução da multa prevista nas condições do parágrafo 2º deste artigo, que será aplicada em dobro ou de acordo com a tabela do parágrafo 1º, o que for de maior valor, respeitado o limite máximo da mesma tabela.
§ 4º - As multas serão lavradas em nome do estabelecimento, quando o mesmo for legalizado junto ao Município, e em nome do responsável ou proprietário, quando se tratar de estabelecimentos informais.
§ 5º - A devolução da fonte produtora de som apreendida dar-se-á mediante constatação da adequação do mesmo aos níveis permitidos por esta Lei, comprovação do pagamento da multa e cumprimento das demais disposições aplicáveis.
§ 6º – A medição do som ou ruído será auferida a partir do local base de situação do cidadão reclamante e, verificado nível do som ou ruído acima do permitido nesta Lei e não amparado pelas exceções legais, deverá o infrator tomar ciência do fato no momento da fiscalização.

Art. 22 - As sanções estabelecidas nesta Lei não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.

TÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, os órgãos municipais competentes poderão promover, além da autuação administrativa, a apreensão (equipamentos e veículos), a interdição por lacre, bem como do estabelecimento, a demolição administrativa e o desmonte de equipamentos.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O Município instituirá um programa de educação ambiental voltado para o controle e o combate da poluição sonora.

Art. 25 - O Poder Executivo baixará as normas e atos complementares necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, RJ, 05 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

ANEXO
Nível de critério de avaliação para ambientes externos, de acordo com o zoneamento municipal por similaridade: conservação.

Tipos de Áreas	**Período Diurno**	**Período Noturno**
Área de proteção ambiental, Sítios e fazendas.	**40**	**35**
Área estritamente residencial urbana ou de escolas.	**50**	**40**
Área estritamente hospitalar.	**45**	**35**
Área mista, predominantemente residencial.	**55**	**50**
Área mista, com vocação comercial e administrativa.	**60**	**55**
Área mista, com vocação recreacional.	**65**	**55**
Área mista até 40 m ao longo das laterais de um corredor de transito.	**70**	**60**
Área predominantemente Industrial.	**70**	**60**

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A6AD120D

